



LEI Nº 327/02

Súmula: "Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º. As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas escolas da Rede Municipal de Ensino e serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. A distribuição e ou comercialização da produção será feita respectivamente pelo colegiado das escolas e pela APM do logradouro onde se localiza a unidade de Ensino.


Art. 2º - As Hortas de que trata este Programa deverão receber orientações técnicas de especialistas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura celebrar convênios e contratos com Entidades Públicas e Privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do Programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações previstas para as áreas de educação, saúde e assistência social, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta do Paraná, 13 de Maio de 2002.


Secretário Municipal de Administração


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Procurador Jurídico